

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 35/2020,  
TERCEIRA FASE**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES  
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES  
LIVRES**

**ABRACE**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**ATO REGULATÓRIO:** Consulta Pública nº 35/2020, 3ª fase

**OBJETO:** Obter subsídios para o aprimoramento da Resolução Normativa que regulamenta o Decreto nº 10.350/2020, quanto aos aspectos financeiros que o estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid – 19 têm causado nas concessões e permissões de distribuição de Energia Elétrica.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, apresenta abaixo suas considerações a respeito das alternativas apresentadas na Análise de Impacto Regulatório (AIR) para definir a responsabilidade pelo pagamento dos custos financeiros advindos da operação de crédito da Conta Covid.

De acordo com a AIR mencionada, o princípio orientador à alocação dos custos financeiros decorrentes da Conta-Covid será o de manutenção da matriz de riscos pré-pandemia. Para fazer essa avaliação, elencam-se os benefícios decorrentes da contratação da operação financeira para distribuidoras e consumidores.

A análise é feita item a item dos custos cobertos pela Conta-Covid. Em síntese, a ANEEL propõe que os consumidores arquem com todos os custos financeiros dos itens da Parcela A ou que já tenham sido reconhecidos em processos tarifários, porém ainda não amortizados. Já para as distribuidoras, corretamente, caberiam os custos decorrentes de antecipação da Parcela B, uma vez que este item representa de fato uma antecipação de direito. Esta proposta aloca, em média, 88% dos custos aos consumidores e 12% às distribuidoras.

Embora a AIR reconheça a existência de benefícios decorrentes da contratação da operação de crédito tanto para consumidores quanto para distribuidoras, a proposta desenhada impõe aos consumidores maior responsabilidade pelo pagamento dos custos financeiros, a partir de uma avaliação que este segmento foi beneficiado pela diluição dos pagamentos que, de outro modo, impactariam as tarifas já a partir do próximo processo tarifário, em um momento economicamente muito desafiador em razão da pandemia, e, por isso, caberia atribuir aos consumidores a responsabilidade pelo pagamento dos custos financeiros associados a esta parcela.

Na visão da ABRACE, no entanto, para a correta alocação das responsabilidades, é preciso ponderar, também, que embora a distribuidora tivesse o direito reconhecido a estes aumentos, ainda persistiria um risco de inadimplência atribuído às distribuidoras, majorado pelo próprio aumento de tarifas e pela conjuntura da pandemia, além do provável aumento das perdas não técnicas, consideradas risco da distribuidora quando ultrapassam o percentual regulatório.

Soma-se a isto o fato de que a Conta-Covid alterou o fluxo de receitas destinadas às distribuidoras, na medida em que diversas receitas que seriam auferidas ao longo de um ano após o processo tarifário foram pagas em parcela única, a exemplo do saldo da CVA em constituição.

Estes dois benefícios às distribuidoras não estão adequadamente considerados na proposta de atribuir ao consumidor todo o custo financeiro associado aos itens da parcela A ou que já tenham sido reconhecidos em processos tarifários.

Assim, para equilibrar a redução de risco das distribuidoras advindo dos dois benefícios mencionados, propõe-se que os custos financeiros destes itens sejam compartilhados de forma transparente por consumidores e distribuidoras em igual proporção.

Cabe ponderar, ainda, que no caso da energia contratada pelas distribuidoras, cujo custo integra a parcela A, houve, ainda que de forma indireta, benefício para os geradores que tiveram seus contratos cumpridos de forma integral, sem contestações das distribuidoras acerca dos efeitos da pandemia. Assim, de modo a preservar a matriz de riscos pré-pandemia, entendemos ser necessário também atribuir aos geradores uma parcela do custo financeiro deste item.

Fundamental neste processo que a ANEEL identifique de forma transparente todos beneficiados pelo empréstimo da Conta-Covid que beneficiou geradores, transmissores, distribuidores e consumidores. Os custos do setor não podem ser simplesmente repassados aos consumidores quando a cadeia da energia pode ter se beneficiado, seja diretamente, seja indiretamente pela redução de seus riscos.

**Fillipe Soares**

Diretor Técnico

**Victor Hugo Iocca**

Gerente de Energia

**Natália Moura de Oliveira**

Especialista de Energia